

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10016e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

Gestor: Ivan Claudio de Almeida

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

D.I.D. - DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA, Prefeito de IBIQUERA**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **10016e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido sanadas as irregularidades abaixo enumeradas:

Detectadas na prestação de Contas de Governo:

1. Execução orçamentária apresentando *deficit*;
2. Ausência de consolidação das contas da prefeitura junto à Câmara;
3. Publicação de decretos em data posterior à de sua vigência, em desatenção ao princípio da publicidade;
4. Divergências entre os Demonstrativos Contábeis apresentados e os dados declarados no sistema SIGA;
5. Inexpressiva cobrança da Dívida Ativa;
6. Ausência do Demonstrativo da Dívida Fundada e das certidões que comprovam os débitos registrados;

Detectadas na prestação de Contas de Gestão:

7. Inobservância as normas da Resolução TCM nº 1.282/09
8. Ocorrências consignadas na Cientificação Anual: Desconformidades na instrução dos processos de pagamento;
9. Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos, em que pese as determinações efetivadas anteriormente.

Aplicar a multa no valor de **R3.500,00** (três mil e quinhentos reais) ao Gestor, **Sr. IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**, Prefeito de **IBIQUERA**, exercício financeiro de 2020, com lastro no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, em decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas.

O recolhimento da cominação acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.